VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 012/2011-CM

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo § 2º, do art. 49 e pelo inciso V do art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº. 12/2011, originário do Poder Legislativo, que *?determina a isenção para idosos de todas as tarifas no parque de Lazer Anita Wanderer, localizado o distrito turístico de Porto Mendes, em marechal Cândido Rondon, e dá outras providências?*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n° 12/2011, que determina a isenção para idosos de todas as tarifas no parque de Lazer Anita Wanderer, de iniciativa da Câmara Municipal, a nosso ver, encontra óbice de ordem legal quando prevê a necessidade de apresentação do ?Cartão de Isento? para que os idosos tenham acesso à isenção das tarifas cobradas no parque de Lazer.

O referido projeto de lei versa sobre matéria já prevista na Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bastando a apresentação de documentos que comprovem a idade do beneficiário para que estes possam gozar das isenções previstas na proposta parlamentar.

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Lei fere frontalmente o princípio da igualdade, uma vez que o referido projeto acaba por privilegiar uma determinada parcela da população de idosos que teria acesso à confecção do cartão. Em tese, pelo disposto no texto original, idosos residentes em outros municípios não conseguiriam acesso á isenção, pois obviamente encontrariam dificuldades em buscar o fornecimento do ?Cartão de Isento?.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor

Vereador ILARIO HOFSTAETTER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON ? PR

MLF/CG

Ademais, por se tratar de evento realizado em espaço público, o Poder Público não poderia permitir que isenções estivessem restrito à apenas um determinado grupo de pessoas.

Desta feita, por imposição do disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sinto-me no dever de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 12/2011-CM, excluindo do texto original a necessidade de apresentação do ?Cartão de Isento?.

Para dar atendimento às demais disposições legais, farei publicar o presente documento.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito